

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0366 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0366 / 2007

DE

23/05/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA PERMITIDA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS.

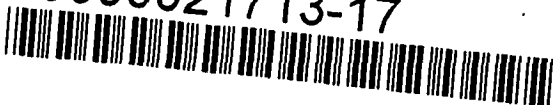
ARQUIVADO EM 15/06/2007

Viviane F. Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:57:38

00000021713-17





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ademir da Guia

LIDO HOJE 23 MAIO 2007
AS COMISSÕES DE:
Com. Just. e Legis. Paul.
Rel. Unif. M. Esp. e M. Amb.
Educ. / Cult. / Esport.
Fin. e Adm. *[Signature]*
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0366/2007

“Dispõe sobre a distância mínima permitida para localização e funcionamento de Templos Religiosos.”

A Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

Artigo 1º – Fica regulamentado no âmbito do Município de São Paulo, a distância mínima de 500 metros para localização e funcionamento de Templos Religiosos.

Artigo 2º – O funcionamento de que trata o artigo 1º desta lei, refere-se à distância limite a ser resguardada entre um templo e outro, sem distinção de credo, a fim de garantir critério de incomodidade que evitem conflitos e impactos de vizinhança.

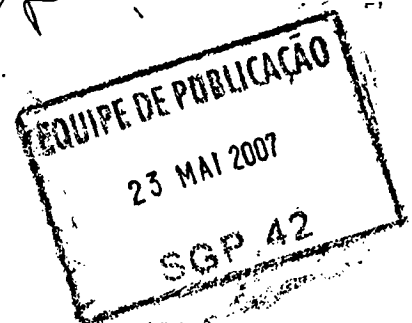
Parágrafo Único – Não se enquadram nas disposições desta lei, os templos instalados em sedes próprias ou em locais edificadas e já em funcionamento.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

[Signature]
Ademir da Guia
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica(s) rubricados sob

N.º 223
Em 30.10.51

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Região 06

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo disciplinar a localização e funcionamento dos Templos Religiosos na cidade de São Paulo.

Cabe esclarecer que ao apresentar este projeto, não fomos de forma nenhuma, movidos por qualquer tipo de preconceito ou revanchismo contra qualquer tipo de credo ou seita, até porque, defendemos a mais ampla liberdade de expressão e de culto religioso, nos termos do artigo 5º- parágrafo VII da Constituição Federal.

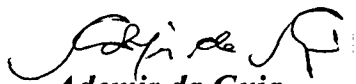
O que nos motivou a apresentar este Projeto de Lei, foi tão somente a busca do interesse público, no sentido de contribuir para evitar eventuais conflitos entre os seguidores das diversas religiões e ao mesmo tempo garantir o menor impacto a que estão sujeitos os moradores no entorno dos referidos templos, no que diz respeito a poluição sonora.

Ocorre que em razão da ausência de legislação que discipline a localização e funcionamento desses templos, temos em algumas regiões da cidade, casos onde num mesmo quarteirão funcionam diversos templos da mesma ou de diferentes crenças.

É de amplo conhecimento que os templos religiosos, sejam eles, Igrejas, Mesquitas, Sinagogas ou Terreiros, necessitam usar, até para melhor propagar a sua crença, fé ou devoção, de diversas formas de manifestação durante a realização das missas, cultos, rezas ou sessões, inclusive com o uso de aparelhos sonoros e musicais.

Ademais, há de se ressaltar que essa situação tem provocado grave conflito de interesses, primeiro entre dirigentes e fiéis das diversas crenças, que no afã de propagar o seu credo, se veem obrigados até por uma questão de liturgia, a elevar a voz e os instrumentos num grau máximo, às vezes em recintos separados apenas por uma parede.

Por tudo isso, e com o objetivo de fazer valer o princípio da isonomia, é que propomos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Ademir da Guia
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-366 de 2007 30/05/07 (a) QD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

01/06/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEM EFEITO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricadas sob
nº 04
Em 24/06/2007
Ass: [assinatura]
— MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



Folha nº 04 do proc.
nº 01-366 de 20 07

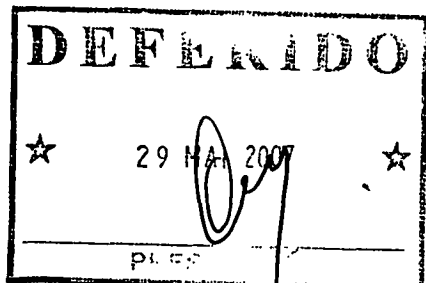
MIRANDA, A. L. LUCES

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ademir da Guia



REQUERIMENTO Nº

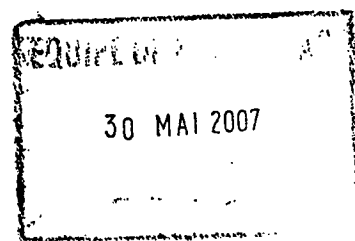
13 - RDS

13- 1281/2007

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei- 01-0366/2007, que dispõe sobre a distância mínima permitida para localização e funcionamento de Templos Religiosos, de autoria deste Vereador.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2007.


Ademir da Guia
Vereador



À SGP-33
Arquivar o presente processo

04/06/07

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....
sob nº.....
15/06/07
Assinado
Assessorado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 05
do processo 01-366 de 2007 15/06/2007


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 15/06/2007
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075